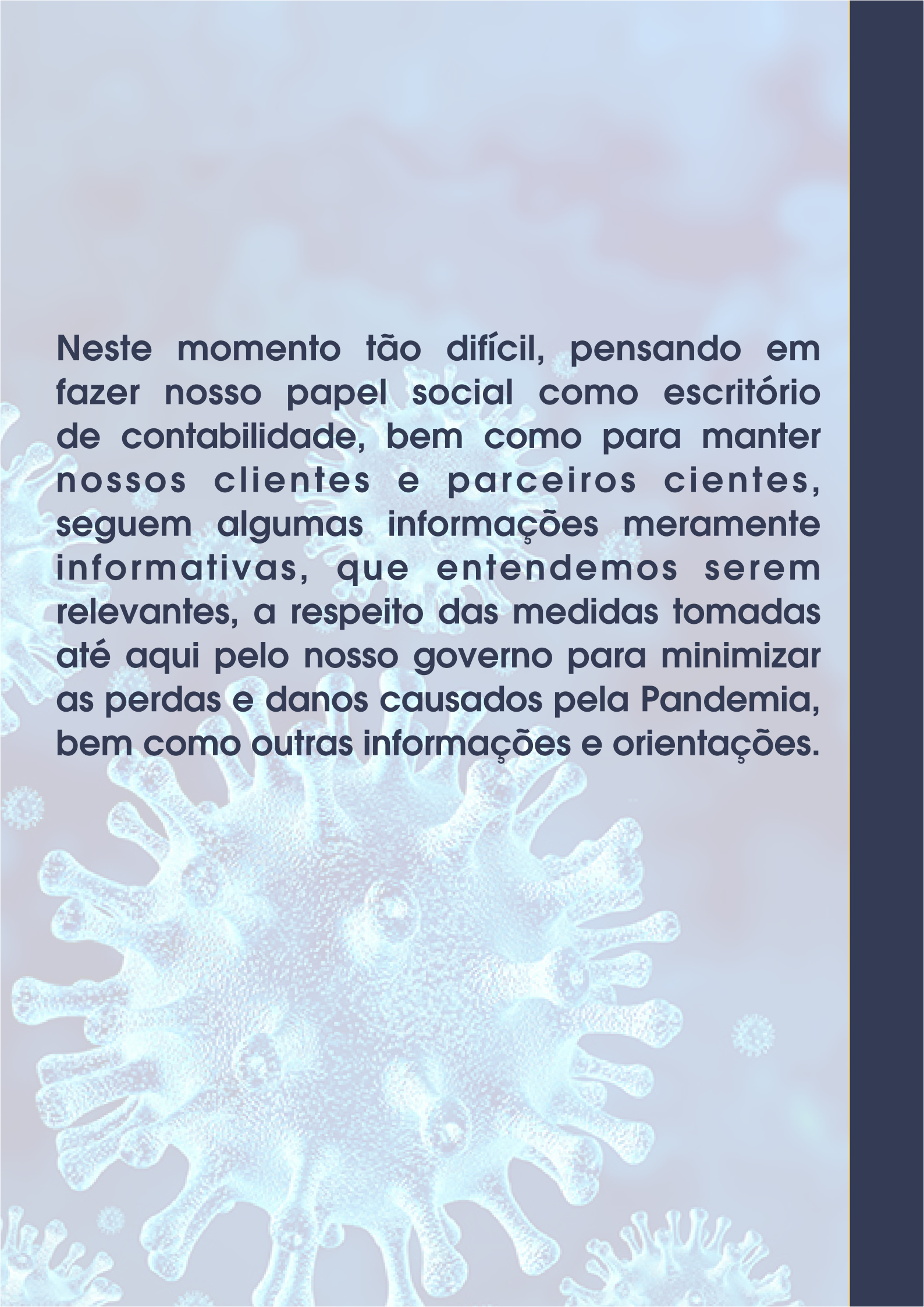


COVID-19

**Conheça as medidas governamentais
para minimizar as perdas e danos.**



Neste momento tão difícil, pensando em fazer nosso papel social como escritório de contabilidade, bem como para manter nossos clientes e parceiros cientes, seguem algumas informações meramente informativas, que entendemos serem relevantes, a respeito das medidas tomadas até aqui pelo nosso governo para minimizar as perdas e danos causados pela Pandemia, bem como outras informações e orientações.

1 - QUESTÕES TRABALHISTAS:

1.1 - No art. 4º da MP 927, de 22.03.2020, as empresas podem requerer aos seus funcionários que trabalhem no regime de teletrabalho (“home office”), a MP 927 não exige acordo entre a empresa e os funcionários, muito embora exija a comunicação com antecedência mínima de 48 horas;

1.2 - Nos arts. 6º a 12 da MP 927, as empresas poderão conceder desde já férias individuais ou coletivas, com antecedência mínima de 48 horas, as férias individuais poderão ser pagas até o 5º dia útil do mês subsequente ao início do gozo, além disso, o adicional de um terço poderá ser pago até a data do pagamento da primeira parcela do 13º salário (normalmente 30/11);

1.3 - As empresas poderão dar folgas remuneradas aos funcionários, a serem compensadas via banco de horas, art. 14 da MP 927, de 22.03.2020. Tem que se formalizar em acordos individuais escritos ou convenções coletivas, no qual as compensações têm que ocorrer em até 18 meses a partir do encerramento da calamidade pública. Ressalta-se que não poderão ser compensadas mais de 2 horas além da sua jornada normal trabalho, limitadas a 10 horas diárias.

1.4 - As empresas poderão antecipar a folga dos feriados federais, estaduais e municipais, se não forem religiosos, comunicando os funcionários com antecedência mínima de 48 horas. A antecipação de feriados religiosos tem que ser com a concordância dos funcionários. Nestes casos, os funcionários deverão trabalhar normalmente nos dias dos feriados antecipados.


1.5 - A MP 927 art. 15 suspende exames, exceto os demissionais, caso o exame médico ocupacional mais recente tenha sido realizado há mais de 180 dias.

1.6 - A possibilidade de suspensão do contrato de trabalho, sem remuneração, por 4 meses, constante do art. 18 da MP 927 foi revogado.


1.7 - Suspensa a exigibilidade do FGTS referente às competências de março, abril e maio de 2020, com vencimentos respectivamente em abril, maio e junho de 2020 O, art. 19 da MP 927. As informações relativas ao FGTS devem ser declaradas até 20 de junho de 2020 e, o valor devido nos referidos meses poderá ser parcelado sem a de nenhum encargo, em até seis parcelas mensais vencíveis a partir de julho, no 7º dia de cada mês.

1.8 - A MP 927 determinou a antecipação do abono salarial.


Outras informações ou orientações referentes às questões trabalhistas:




Faltas decorrentes de quaisquer funcionários doentes ou suspeitos de contaminação pelo Coronavírus serão consideradas faltas justificadas.




O funcionário tiver licença remunerada por mais de 30 dias, perde o direito de férias, art. 133, II da CLT. Assim, o funcionário não terá direito de férias, iniciando-se novo período aquisitivo.



Orientamos a concessão de férias e afastamentos aos funcionários que se enquadram nos chamados grupos de risco, bem como aqueles que apresentem qualquer tipo de sintoma que possa ser suspeito de coronavírus.



No caso de extinção de uma empresa ou um dos seus estabelecimentos por força maior, a rescisão do contrato de trabalho dos funcionários poderá ser reduzida em até 50% em condição de normalidade, art. 502 da CLT.



Lembramos que todos devem observar a existência de acordos ou convenções coletivas de trabalho referentes a cada tipo de atividade e empresa.



Existem rumores sobre a antecipação do 13º Salário de aposentados e pensionistas e também de liberação de novos saques do FGTS.

2 - TRIBUTOS FEDERAIS:

2.1 - Prorrogação do vencimento do Simples Nacional das competências março, abril e maio, que venceriam originalmente em abril, maio e junho, respectivamente para 20 de outubro, 20 de novembro e 21 de dezembro de 2020, resolução 152, de 18.03.2020, do Comitê Gestor do Simples Nacional - CGSN.

2.2 - A Portaria PGFN n. 7.820, de 18 de março de 2020, estabeleceu uma espécie de Refis, de débitos em dívida ativa no âmbito da PGFN, sem benefícios de desconto de juros, multas e etc. Na prática só tem aumento do número de parcelas no caso de parcelamento e entrada de apenas 1%, dividida em 3 parcelas. Adesão acessível a todos os contribuintes até 25 de março. Além disso, suspendeu em 90 dias dos prazos para impugnação e recursos no âmbito dos Procedimentos Administrativos de Reconhecimento de Responsabilidade e, também, as medidas de protestos de dívidas e de instauração de novos Procedimentos, além do início de procedimentos de exclusão de contribuintes de parcelamentos devido à inadimplência.

2.3 - Foi zerada a alíquota do imposto de importação de 50 produtos médico hospitalares, tais como: luvas, álcool em gel, máscaras, termômetros, roupas e óculos de proteção, respiradores e etc... Resolução n. 17 da CAMEX Ministério da Economia

Outras informações ou orientações referentes às questões tributárias federais:



Tem uma previsão de redução em 50% das contribuições devidas pelas empresas ao chamado Sistema S, conhecida como contribuição de terceiros, que em regra, equivale a 5,8% dos salários dos funcionários.

3 - MEDIDAS TOMADAS NO ESTADO DE MINAS GERAIS

3.1 - A Cemig decidiu flexibilizar o fluxo de pagamentos para as contas e garantir o fornecimento de energia elétrica para todos os clientes de baixa renda, cadastrados como tarifa social, os Hospitais públicos, filantrópicos, além de unidades de pronto atendimento e as microempresas dos setores afetados pela crise terão seus débitos parcelados em até seis vezes sem juros.

3.2 Os clientes da Copasa que já receberam o comunicado de desligamento entre 20 de fevereiro e 20 de março não terão o fornecimento suspenso e poderão pagar sua dívida até 20 de abril. Já as contas que vencem até abril poderão ser pagas, também sem juros e multa, até o dia 20 de maio.

4 - MEDIDAS MUNICIPAIS (BELO HORIZONTE):

Conforme Decreto Municipal n. 17.308, de 19.03.2020, temos: Suspensão, desde 20.03.2020, os Alvarás de Localização e Funcionamento de estabelecimentos que realizam atividades com potencial de aglomeração de pessoas e as autorizações concedidas para realização de eventos/atividades que também possam aglomerar pessoas, em razão do enfrentamento da Situação d Emergência Pública causada pelo COVID-19. Poderão continuar em funcionamento, desde que adotadas as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao COVID-19, as seguintes atividades:

Atividades Permitidas:

- Supermercados;
- Farmácias;
- Laboratórios;
- Clínicas;
- Hospitais e demais serviços de saúde;

Estabelecimentos listados acima, quando em funcionamento no interior de shoppings centers, centros de comércio e galerias de lojas. Além disso, fica autorizado o funcionamento de bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres no interior de hotéis, pousadas e similares, para atendimento exclusivo aos hóspedes. Por fim, a norma estabelece que as atividades administrativas e os serviços de manutenção de equipamentos, dependências e infraestruturas dos estabelecimentos com atividades suspensas poderão ser realizadas com adoção de escala mínima de pessoas e, quando possível, preferencialmente por meio virtual..

4.1 - As empresas que tiveram suas atividades suspensas por força do Decreto poderão:

4.1.1 - Prorrogação do prazo para pagamento da TFLF de 2020 de maio para agosto e possibilidade de pagamento parcelado em 5 parcelas (de agosto a dezembro).

4.1.2 - Prorrogação por 90 dias para pagamento das parcelas do IPTU devido em abril, maio e junho de 2020, com reparcelamento do saldo para pagamento nas parcelas mensais vencidas a partir de 15 de julho até dezembro de 2020.

4.1.3 - Concessão de parcelamento extraordinário para pagamento dos créditos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa (dívidas anteriores à situação emergencial atual).

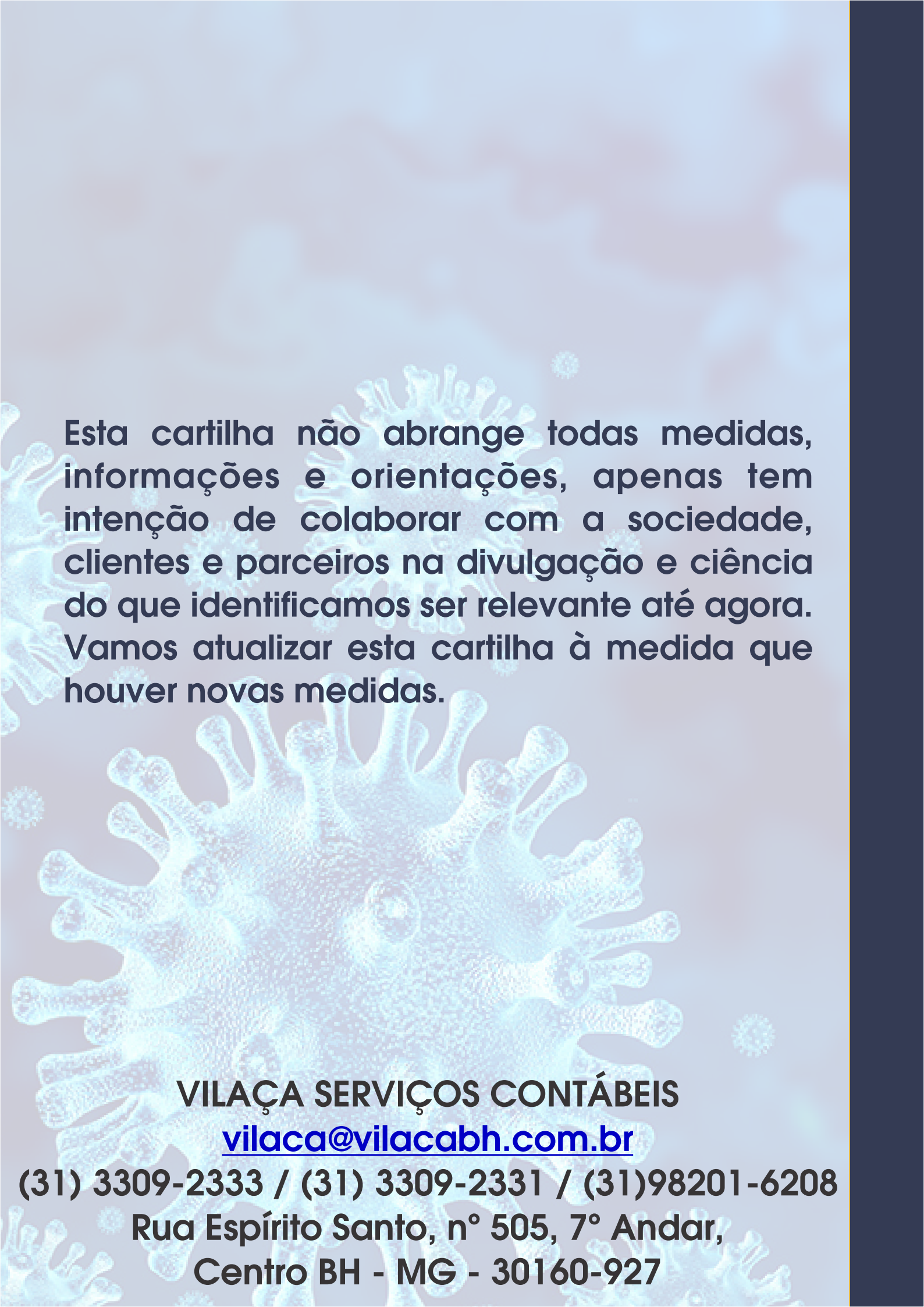
4.2 - Para as empresas em geral:

4.2.1 - Suspensão por 100 dias das medidas de cobranças e protestos de créditos e das exclusões de parcelamentos por inadimplência.

4.2.2 - Prorrogação por 100 dias dos prazos para cumprimento das obrigações acessórias atinentes ao ISSQN e transmissão da DES.

5 - BANCOS E INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS

5.1 - Os cinco maiores bancos do país (Caixa, Itaú, Bradesco, Santander e Banco do Brasil) já estão anunciando que as pessoas e empresas podem pedir a prorrogação dos vencimentos de prestações e empréstimos de qualquer natureza, por 60 dias e/ou até 120 dias, dos contratos vigentes em dia;



Esta cartilha não abrange todas medidas, informações e orientações, apenas tem intenção de colaborar com a sociedade, clientes e parceiros na divulgação e ciência do que identificamos ser relevante até agora. Vamos atualizar esta cartilha à medida que houver novas medidas.

VILAÇA SERVIÇOS CONTÁBEIS

vilaca@vilacabh.com.br

(31) 3309-2333 / (31) 3309-2331 / (31)98201-6208

Rua Espírito Santo, nº 505, 7º Andar,

Centro BH - MG - 30160-927